

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA **CONSUMIDORES TITULARES** UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B 0856/2022-BT - QUE **ENTRE CELEBRAM AMPLA ENERGIA** Ε **SERVICOS** S.A. Ε **LABORATORIO** NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA (Cliente nº 5398-8)

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-297, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, doravante denominada DISTRIBUIDORA e, de outro lado, LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA, AV GETULIO VARGAS, N° 333, QUITANDINHA/PETRÓPOLIS-RJ, CEP: 25651-075, CNPJ 04.079.233/0001-82, representado neste ato pelo FABIO BORGES DE OLIVEIRA-DIRETOR, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora identificada no item 12.1 da Cláusula Décima Segunda deste contrato, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidade Consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1**. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- **1.2.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- **3.1.** A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- **3.2.** A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.





- **3.2.1.** A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- **3.3.** A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- **3.4.** Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
 - **3.4.1.** A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- **4.1**. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
 - **4.1.1**. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
 - **4.1.2**. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
 - **4.1.3.** receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
 - **4.1.4**. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
 - **4.1.4.1**. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
 - **4.1.5.** alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
 - **4.1.6.** solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
 - **4.1.7**. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
 - **4.1.8.** não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
 - **4.1.9.** ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
 - **4.1.10.** escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;





- **4.1.11.** receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- **4.2.** São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
 - **4.2.1**. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
 - **4.2.1.1**. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
 - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - 5 dias úteis, para demais classes.
 - **4.2.2**. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
 - **4.2.3**. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- **4.3**. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
 - **4.3.1**. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
 - **4.3.2**. receber comprovante no ato da compra de créditos;
 - **4.3.3**. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
 - **4.3.4.** ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
 - **4.3.5**. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
 - **4.3.6.** receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
 - **4.3.7**. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- **4.4**. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
 - **4.4.1**. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
 - **4.4.2**. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: 6 horas, no meio urbano; 24 horas, no meio rural; e 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR





- **5.1**. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
 - **5.1.1**. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
 - **5.1.2.** informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
 - **5.1.3**. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
 - **5.1.4.** consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
 - **5.1.5.** responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
 - **5.1.6.** manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- **5.2**. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e póspagamento eletrônico:
 - **5.2.1**. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1.** A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
 - **6.1.1**. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
 - **6.1.2**. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- **6.2**. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
 - **6.2.1.** falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
 - **6.2.2**. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
 - **6.2.3**. razões de ordem técnica.
- **6.3.** A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou 15 dias, nos casos de inadimplemento.





- **6.4.** A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
- **6.5**. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
- **6.6.** O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; até 24h, para a área urbana; até 48h para a área rural;
 - **6.6.1**. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica MIGDI, os prazos de religação são: 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; 120h, nas demais situações;
- **6.7.** Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
- **6.8.** A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

- **7.1.** A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
- **7.2.** A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
- **7.3.** O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- **8.1.** O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
- **8.2.** A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:





- **8.2.1**. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: atendimento através do canal <u>clientesdegovernorj@enel.com</u>.
- **8.2.2**. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: Telefone para urgência/emergência: 0800 28 02 375- Telefone para demais atendimentos: Gleice Quintanilha (21) 97256-9651, Canal WhatsApp: (21) 99602-3895 horário comercial.
 - **8.2.3**. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: Atendimento: clientesdegovernorj@enel.com; site: https://www.enel.com.br/pt/Corporativo_e_Governo.html.
 - **8.2.4.** plataforma "Consumidor.gov.br"
- 8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 00 120 00 das 8h às 18h, em dias úteis.
- **8.3.** O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.
- **8.4.** O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
 - **8.4.1.** Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
- **8.5**. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
 - **8.5.1**. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
 - **8.5.2** Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
 - **8.5.3.** A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
 - **8.5.4.** Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br
- **8.6.** As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.





8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
 - 9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
 - **9.1.2.** pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
 - **9.1.3**. término da vigência do contrato;
 - **9.1.4**. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1**. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- **10.2.** Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
- **10.3**. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- **10.4.** Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: https://www.enel.com.br/pt/Para_Voce.html

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

12.1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Denominação: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA							
			VARGAS, CEP: 25651-07:		333,	BLOCO	G,
UC: 5398-8 RENOVAÇÃO CONTRATUAL							

12.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

12.3. DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para a celebração do presente contrato, nos termos do Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, conforme processo de dispensa/inexigibilidade licitação nº 01209.000006/2022-27, cujo ato que autorizou a sua lavratura está no Ofício LNCC 93/2022 e é datado de 21/03/2022, vinculando o contrato ao referido processo de dispensa de licitação.

12.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSUMIDOR declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste contrato, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigandose a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União, consignados para o exercício de 2022, sob a Dotação Orçamentária 9590364.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do contrato têm seu valor global estimado na ordem de R\$ 2.095.08 (DOIS MIL E NOVENTA E CINCO





EREAIS E OITO CENTÁVOS) e mensal no valor estimado de R\$ 174,59 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTÁVOS).

12.5. DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado a partir da data da sua assinatura, conforme autorização expressa da Orientação Normativa AGU nº 36 de 13/12/11, editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011, bem como, pelo disposto no Anexo IX da Instrução Normativa (IN), nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.6. DA PUBLICAÇÃO

O CONSUMIDOR obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente contrato e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei de Licitações.

12.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.





E por se acharem justas e acordadas, as Partes e as testemunhas assinam digitalmente o presente contrato, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022.

Pela DISTRIBUIDORA:				
Nome:	Nome:			
Cargo:	Cargo:			
Pelo CONSUMIDOR:				
Nome: FABIO BORGES DE OLIVEIRA Cargo: DIRETOR	Nome: WAGNER VIEIRA LÉO Cargo: DIRETOR SUBSTITUTO			
TESTEMUNHAS:				
Nome: ALESSANDRO ROSENDO DE OLIVEIRA CPE: 556 794 041-68	Nome:			

